Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1334/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11239/2017.
 Apenso: Processo nº 13275/2021.
 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Sr. Manuel Costa Leal
- **4- Advogado:** Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer dos Embargos de Declaração do Sr. Manuel Costa Leal, responsável pela Câmara Municipal de Urucurituba à época, por preencher os requisitos necessários;
- **7.2. Negar Provimento** ao Recurso do **Sr. Manuel Costa Leal**, considerando a inexistências de pontos omissos, obscuros ou contraditórios no Acórdão nº 805/2023 TCE Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11239/2017, mantendo-o integralmente.
- 8- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **10.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

	/
	⊴
	ù
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: F42F981F-B3489774-2B34A49A-C46451A7
	8
	Č
	4
	6
	4
	₽
3	ď,
0	ŭ
Ŋ	ç
\succeq	4
≍	K
Ň	6
_	4
듄	ĝ
~	œ
₹	ш
=	~
#	8
┶.	Щ
≤	₽
1	ĭ
⋖	-
ц	2
×	ĕ
×	ŏ
ب	C
J	С
S	Œ.
<u>7</u>	Ξ
Ś	ō
⋖	₹
\sim	.=
ĭ,	4
5	F
5	ĕ
Ξ	ç
ಷ	ž
Φ	2
Ħ	≥
₫	ž
Ε	č
α	2
Ħ	4
≓'	č
\tilde{a}	=
8	<u>+</u>
ğ	፰
≒	č
SS	ç
α	×
ᅙ	6
÷	Ħ
2	ع
E.	ā,
ž	· U
₹	c
Ö	ď
8	Ŭ,
a)	Ċ.
跳	۲
Este documento for assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 24/07/2023.	α
_	Ω.
	5
	ģ
	ď
	Ť
	ç
	_
	ũ
	æ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1334/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral